



Decisão 01167/2021-2 - 1ª Câmara

Processo: 06898/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: SANDRA FIGUEIREDO PINTO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – REGISTRO –
DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, por meio da **PORTARIA P Nº 100/2018**, a contar de **29/06/2018**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, §5º, da Constituição Federal de 1988**.

A interessada ocupava o cargo de **Professor – PA – Séries Iniciais – Nível V – Faixa 6**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Vila Velha. Contava na época da aposentadoria com 53 anos de idade e 25 anos e 08 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de, pelo menos, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo.

Os **proventos** foram fixados em **R\$ 2.125,52**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n. 01181/2021-2**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01443/2021-5** do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1167/2021-2:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA P Nº 100/2018**, que concede aposentadoria à Sra. **SANDRA FIGUEIREDO PINTO**, a contar de **29/06/2018**, com proventos fixados em **R\$ 2.125,52**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 30/04/2021 - 19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiros Substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente